

## **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**EDITAL 001/2011**

### **CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**VANDERLEI ALEXANDRE**, Prefeito Municipal de Forquilha, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 1.572, de 17 de agosto de 2010 e conforme disposto na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, torna público e convoca todos os cidadãos interessados, que fará realizar, no dia 30 de março de 2011, das 19:00 às 21:00 horas, na **Câmara Municipal de Forquilha**, situada na Rua Sigisfredo Back, 355, Paço Municipal “26 de Abril” – Centro, Forquilha/SC, **AUDIÊNCIA PÚBLICA – CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, com o objetivo de deliberar e aprovar o conteúdo final do Plano Municipal de Saneamento Básico de Forquilha (Versão Final), através de representantes (delegados) das Unidades Técnicas de Análises e Planejamento (UTAP’s), indicados pelas comunidades presentes nas audiências públicas comunitárias, mais representantes do Poder Público (concessionárias públicas, Poder Executivo, Poder Legislativo, outras instituições).

O Regimento Interno que embasa a audiência estará disponível na página eletrônica oficial do Município para exame e extração de cópias, pelos interessados a partir do dia 15 do mês março de 2010, cujo endereço é: [www.forquilha.sc.gov.br](http://www.forquilha.sc.gov.br).

Forquilha/SC, 14 de janeiro de 2011.

**VANDERLEI ALEXANDRE**  
Prefeito Municipal

## **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Edital de Convocação Nº 001/2011**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentação e deliberação acerca do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FORQUILHINHA**, instrumento base para implementação de políticas públicas visando à universalização do atendimento e à eficácia das metas e ações na área de saneamento com foco no alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental, em consonância ao que estabelece a Lei nº 1.572, de 17 de agosto de 2010.

**Art. 2º** A Audiência Pública terá o objetivo específico de deliberar e aprovar o conteúdo final do Plano de Saneamento de Forquilha (Versão Final), por meio dos representantes (delegados) indicados por comunidades, associações e bairros presentes nas audiências públicas locais (reuniões comunitárias) por Unidades Técnicas de Análises e Planejamento (UTAP's), mais representantes do Poder Público (concessionárias públicas, Poder Executivo, Poder Legislativo, outras instituições) conforme Edital de Convocação, que faz parte integrante deste Regimento, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Plano.

Parágrafo único. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local.

**Art. 3º** O público presente deverá assinar lista de presença, que conterà:

- I – Nome legível, profissão e endereço;
- II – Número do documento de identificação;
- III – A entidade pública ou privada a que pertence;
- IV – Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

### **CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 4º** A Audiência será conduzida pelo Presidente, nos termos definidos neste Regimento, com o apoio do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas, pertencente à Fundação Educacional de Criciúma – IPAT/UNESC, responsável pela elaboração deste Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 0176/PMF/2009, firmado entre o Município de Forquilha e a Fundação Educacional de Criciúma.

Parágrafo único. O Presidente da Audiência Pública será indicado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** São prerrogativas do Presidente da Sessão:

- I – designar um ou mais secretários para assisti-lo;
- II – realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI – Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.

**Art. 6º** O Presidente da sessão indicará um Secretário para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do Secretário:

- I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II – controlar o tempo das intervenções orais;
- III – registrar o conteúdo das intervenções;
- IV – sistematizar as informações;
- V – elaborar a ata da Sessão;
- VI – a guarda da documentação produzida na audiência.

### **CAPITULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art. 7º** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente no município de Forquilha, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de aprovação mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 8º** São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

Parágrafo único. Somente os representantes (delegados) de cada Unidade Técnica de Análise e Planejamento (UTAP) deverão deliberar sobre o conteúdo final do Plano Municipal de Saneamento Básico de Forquilha.

**Art. 9º** São deveres dos participantes:

I – Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;

II – Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III – Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.

**Art. 10.** É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

**Art. 11.** A inscrição deverá ser realizada após a abertura da audiência, por meio de ficha de inscrição, que estará disponível em local previamente determinado pelo Presidente da Sessão, e encerrar-se-á após a exposição do tema, realizada pelos Técnicos do Município.

## **CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 12.** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- II – leitura e exposição – item a item – do conteúdo final e conclusões do Plano Municipal de Saneamento Básico de Forquilha (Versão Final), por parte dos responsáveis por sua elaboração;
- III – debates orais;
- IV – encerramento com a leitura resumida e aprovação dos pontos principais da sessão.

**Art. 13.** Os participantes disporão de 02 (dois) minutos, após a exposição determinada no inciso II, do artigo 12, observada a ordem de inscrição, para manifestação.

Parágrafo único. Poderão ser permitidas (02) duas intervenções orais de 01 (um) minuto cada uma durante manifestação dos participantes, desde que, autorizadas pelo Presidente da sessão.

**Art. 14.** Os técnicos do Município (Prefeitura Municipal, Ipat e CASAN) terão 2 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

**Art. 15.** Concluídas as exposições e as intervenções, o Presidente dará por encerrada a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

**Art. 16.** Ao final da audiência será lavrada ata, subscrita pelo Presidente da Sessão, pelo Grupo de Trabalho Operacional e pelos secretários, devendo ser anexada à lista de presença e, posteriormente, publicada na página eletrônica do Município.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Forquilha/SC, 14 de janeiro de 2011.

**VANDERLEI ALEXANDRE**  
Prefeito Municipal